



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**



71505.50639

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o
Ofício "S" nº 47, de 2011 (TVR nº 2.962, de
2011, na Câmara dos Deputados).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

RELATOR AD HOC: Sen. Valdir Razupp

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao comando insculpido no art. 65 da Constituição da República, encontra-se em sede de revisão pelo Senado Federal o Ofício "S" nº 47, de 2011 (TVR nº 2.962, de 2011, na Câmara dos Deputados), fruto da Mensagem nº 791, de 31 de dezembro de 2010, mediante a qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional "o ato constante da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual revoga a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Dunas FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul".

Em suma, Sua Excelência solicita ao Congresso Nacional, por via indireta, a revogação do Decreto Legislativo nº 854, de 19 de novembro de 2009, responsável pela referida outorga, instituto legislativo de competência exclusiva do Poder que o editou.

Nos termos do que preceitua o art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) pronunciar-se sobre a matéria, à qual, por sua especificidade, não cabe oferecer emendas.

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
OES Nº 47 de 2013
Fls. 79



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

II - ANÁLISE

No dia 28 de outubro de 2009, a CCT do Senado Federal aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 543, de 2009, (nº 1.315, de 2008, na Câmara dos Deputados), referente ao ato que outorgou permissão à *Rádio Dunas FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição da República.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra o processado, informava que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A iniciativa fora aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa considerou a matéria isenta de injuridicidade e de inconstitucionalidade, e elaborada em boa técnica legislativa. A seguir, foi encaminhada e aprovada pelo Senado Federal, em decisão terminativa pela CCT, e promulgada na forma do Decreto Legislativo nº 854, de 19 de novembro de 2009.

No entanto, no dia 11 de maio de 2010, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no estrito uso de sua competência, informa, por meio do Aviso nº 00071/2010/MC, dirigido à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que promoveu a revogação daquele ato, mediante a edição da Portaria nº 424, de 2010, moldado na “superveniência de apresentação de denúncia frente a este Ministério das Comunicações, no sentido de apontar para ocorrência da distrato contratual realizado pela outorgada, fato que culminou em sua extinção como pessoa jurídica”.

Por essa razão, verificou-se impossível “a celebração do contrato de adesão ao serviço, após a adoção das cautelas necessárias à verificação de procedência dos termos constantes da denúncia, bem como o pleno atendimento aos ditames do contraditório e de ampla defesa”, razão pela qual “não restou alternativa outra a não ser a retirada dos efeitos do

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática

UES Nº 47 de 2011



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

Despacho Ministerial de homologação publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2007”.

Aduz o Ministro das Comunicações que a mencionada retirada dos efeitos daquele despacho homologatório “deu-se sob os fundamentos apontados na NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0520 -2.29/2010”, acostada ao processado.

De fato, à luz do que instrui a presente matéria, não há como recusar ou confirmar os termos do Decreto Legislativo nº 854, de 2009, em face da reclamada irregularidade apontada por aquela autoridade, sem que seja ouvido o órgão técnico desta Casa investido na competência regimental de avaliar o ato praticado pelo Ministro das Comunicações quanto à existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 2010, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é, amparado pelo art. 133, inciso V, alíneas *b* e *d*, do Regimento Interno, pela **audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, nos termos do requerimento a seguir, acerca da existência de possível conflito da Portaria nº 424, de 11 de maio de 2010, editada pelo Ministro das Comunicações, com o que disciplina o art. 223, § 4º, da Constituição da República, a fim de que esta Comissão possa apresentar, em sequência, suas conclusões.

REQUERIMENTO Nº 43 - CCT

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie, em caráter instrucional, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da matéria constante do Ofício “S” nº 47, de 2011.

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
OES Nº 47 de 20 11
Fls. 21



71505.50639

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

Sala da Comissão, 03/12/2013

Sen. Zezé Perrella, Presidente

Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
OES Nº 43 de 2013
Els. 22

REQUERIMENTO Nº 43 - CCT

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie, em caráter instrucional, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da matéria constante do Ofício "S" nº 47, de 2011.

Sala da Comissão, em 03/12/13


Sen. Rodrigo Rollemberg


(Sen. Valdir Raupp)


(Presidente da Comissão)
Sen. Zéte Perrella

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Ofício nº 47 de 20.11
Folha 23



SF/13134.10237-07

Página: 1/1 02/12/2013 11:46:04

545ee8c158510d603380604e024d08aeaac97ad5



SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 43, de
2013

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO